



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 129/2019	15/04/2019-15:01
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2858/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1931/2019
ARQUIVO -		

ASSEGURA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS E DE LAZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado aos trabalhadores em educação da rede de ensino público e particular do Município do Rio Grande, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.

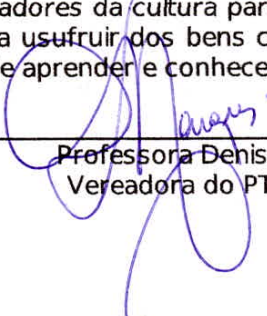
§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

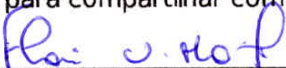
§2º. Para usufruírem do benefício, os usuários deverão provar a condição referida no artigo anterior através de documento de identificação com foto e comprovante de rendimentos ou carteira de filiação sindical expedida pelo Sindicato Nacional dos Docentes da Instituição de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO) para os professores universitários federais; pelo sindicato dos professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS-SINDICATO) para os professores da rede pública estadual; pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pelotas (SINTERG) para os professores da rede pública municipal; pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Particulares (SINPRO) para os professores das escolas particulares; pelo Sindicato Nacional dos Servidores em Escolas de 1º e 2º Graus Federais (SINASEFE) para os professores de escolas federais de 1º e 2º graus.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta lei: cinemas, teatros, museus e estabelecimentos que promovam atos culturais e esportivos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa facilitar o acesso à cultura, que é um direito expresso na Constituição de 1988, concedendo aos professores da rede pública e privada de ensino 50% de desconto sobre o valor efetivamente cobrado pelos ingressos de cinemas, teatros, museus, casas de espetáculo, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais áreas de cultura e lazer, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal 8.052/2016 deste município. A aprovação do Projeto de Lei se faz necessária, tendo em vista que é dever do governo incentivar e facilitar o acesso às fontes da cultura nacional, além de possibilitar a aproximação da comunidade com atividades que aprimorem o desenvolvimento humano e intelectual. Como os professores são os principais incentivadores da cultura para seus alunos, é justo que eles também tenham o direito de pagar menos para usufruir dos bens culturais, onde irão desenvolver e aprimorar sua capacidade de educar, além de aprender e conhecer cada vez mais coisas para compartilhar com seus alunos.


Professora Denise
Vereadora do PT


Flávio Maciel
Vereador Solidariedade
Autenticidade: h4fyd4cd7